P/ publicar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 41105
Folha 002
Protocolo

LEI N.º 1109, DE 11 DE JUNHO DE 2005.

"REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, SUA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de adiantamento, previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, para o fim de serem realizadas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, será regido nos termos da presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são definidos como casos de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação:

a) viagens (inclusas estadias, refeições, comunicações e transportes) de funcionários em serviço fora do Município;

b) emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

c) as especificadas nas categorias econômicas 33.90.30 Material de Consumo, 33.90.39 e 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas e Físicas.

DA CONCESSÃO

Art 3º A entrega de numerário, em regime de adiantamento, somente poderá ser feita a servidores municipais efetivos ou a disposição do Município, que estejam no exercício de cargos de Direção ou Chefia, Coordenadores e Secretários.

§ 1º O servidor para obter o adiantamento deverá requerê-lo através de processo, justificando a sua finalidade e respectivo valor com a devida autorização do seu superior hierárquico.

§ 2º É vedada a manutenção de dois adiantamentos por um mesmo servidor, para uma só finalidade.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 11/07/05 a 18/07/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1503/05
De 12/07/05 a 19/07
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/CPJ/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 41105
Folha 993
Protocolo

§ 3º É vedada a expedição ou manutenção de adiantamentos simultâneos a mais de um servidor, através da mesma dotação por unidade orçamentária.

§ 4º É vedada a aplicação de um mesmo adiantamento para mais de 03 (três) finalidades.

§ 5º É vedada a aplicação de um mesmo adiantamento para finalidades diversas das especificadas no pedido de concessão.

Art. 4º A importância a ser liberada por adiantamento não poderá ultrpassar o valor correspondente a 07 (sete) vezes o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. A importância a ser liberada por adiantamento não poderá ser superior a três vezes o salário do servidor requerente.

Art. 5º Todo adiantamento deverá ser precedido de nota de empenho da despesa.

Art. 6º O adiantamento será pago através de ordem bancária que será creditada em conta específica do servidor a que se refere o art. 3º desta lei.

Art. 7º Não se concederá novo adiantamento ao servidor que estiver de posse de 02 (dois) adiantamentos, nem àquele que estiver em alcance.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle Interno, para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos;

a) documentos comprobatórios das despesas, devidamente visados pelo superior hierárquico do responsável;

b) atestado do recebimento da mercadoria ou fornecimento do serviço a inteiro, certificado pelo funcionário ou servidor responsável pela despesa, aposto na nota fiscal ou fatura;

c) relatório, em forma de balancete das despesas realizadas;

d) guia de restituição do saldo se houver.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste

11 07 05 01 08 05

Câmara Municipal de Ouro Preto do O

Publicação nº 1503 / 05

De 12 / 07 / 05 a 19 / 07

Lavza G. Fernandes Barbosa

Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação

Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 411105
Folhas 04
Protocolo

§ 1º Os comprovantes das despesas deverão obedecer a Legislação Tributária aplicável, ou seja, Nota Fiscal original da venda ou da prestação de serviços, acompanhada do respectivo recibo de quitação emitido pelo fornecedor ou passado no próprio corpo da Nota Fiscal.

§ 2° Os documentos comprobatórios das despesas serão sempre emitidos em nome da PREFEITURA ou CÂMARA MUNICIPAL, por extenso, não podendo conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, em primeira via ou via original, não se admitindo substituição por segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, ressalvados os casos em que os documentos originais devam permanecer apensos em processos judiciais.

§ 3º Quando se tratar de "nota fiscal simplificada" ou outro documento que satisfaça a Legislação vigente, deverá ser especificada a mercadoria adquirida ou serviço prestado em folha à parte.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser realizada, sob pena de aplicação de multa a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do adiantamento, mais juro de mora de 1% (um por cento) calculado sobre esse valor, por mês ou fração, a contar da data do vencimento, até a data da prestação de contas, nos seguintes prazos:

a) dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da expedição do último documento comprobatório da despesa realizada, para os casos mencionados na letra "a" do artigo 2°;

b) dentro de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do adiantamento, para os demais casos;

c) até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro ao da emissão do adiantamento, em qualquer caso.

§ 1º Na hipótese da prestação de contas não ser efetivada nos prazos estipulados, além das cominações previstas neste artigo, o adiantamento será considerado alcance, promovendo-se contra o responsável, o Executivo Fiscal, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação Estatutária Municipal.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 07/05 a 01/08/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1503/05
De 12/07/05 a 19/07/05
Luzia M. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 41/05
Folha 005
Protocolo

§ 2º As prestações de contas devolvidas aos responsáveis por adiantamento, para regularização de documentação ou outro motivo, deverão ser restituídas ao Departamento de Controles Internos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser tornada sem efeito a prestação de contas e considerado alcance o adiantamento, pelo valor das despesas realizadas, desde que haja sido procedida a restituição, aos cofres públicos, do saldo não utilizado, além da incidência das cominações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 10. Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadando-se as Leis Municipais nºs 07 de 22/08/1983 e 843 de 21/08/2001.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de julho de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 11/07/05 a 01/08/05
CARMEN [illegible]

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1503 / 05
de 12/07/05 a 19/07
Luiza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/CP/CMOPO/RO

Ao Gabinete Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 411/05
Folha 006
Protocolo

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 13/07/05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A SAL/tempo;
Segue o presente para Conferência
Com o P.L. Original.
, 14.07.05

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1109/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 408/05 de 07/04/05, para arquivo.

Em 20/07/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO